



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 936/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

**JUIZ DE FORA/MG  
2014**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 936/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

EDITAL

PREÂMBULO

ÍNDICE

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 13 – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS
- 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014, do Tipo Menor Preço, com o regime de execução por preço unitário**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Lourenço Silva Mendonça – Matrícula 1677, Karyna Botezine Vieira – Matrícula 00130 e Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula 1717, designados conforme a Portaria nº 4.125/2014, de 17/1/2014.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

**DATA: 30/5/2014**

**HORÁRIO: 14horas**

---

---

## 1 – DO OBJETO

---

---

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Local e Longa Distância, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado, **isoladamente ou reunidas em consórcio**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - No caso de propostas apresentadas por **consórcios de empresas**, deverão ser observadas as seguintes normas:

**3.2.1** - apresentação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio** subscrito pelas consorciadas, com indicação da participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira, junto à “Documentação de Habilitação-Envelope 02”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**3.2.2** - impedimento de participação simultaneamente de empresa consorciada, nesta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.2.3** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução do contrato;

**3.2.4** - apresentação dos documentos exigidos no item 7 deste edital por parte de cada consorciada.

**3.3** - Não poderão participar deste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, aqueles que estejam suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Câmara Municipal, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**3.4** - A observância das vedações dispostas no subitem 3.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.6** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.7** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá se apresentar perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3** – Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.4.4** - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.4.5** - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.4.6** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.4.7** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**4.4.8** - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**4.9** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital deve estar em vigor acompanhado da última alteração porventura existente.

---

---

## 5- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO

---

---

**5.1** – No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO Nº 13/2014</b> <b>LICITANTE:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____</p>
--

<p><b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO Nº 13/2014</b> <b>LICITANTE:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____</p>
--

---

---

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando.

**6.1.1** - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no constante neste edital e seus anexos;

**6.1.2** - preço unitário e total;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**6.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.1.5** – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.6** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações;

**6.1.7** - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.3** - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.4** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total.

**6.5** – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada serviço, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

---

---

### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - registro comercial, no caso de empresa individual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## 7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## 7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## 7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 - Na hipótese da participação por intermédio de **consórcio**, deverá ser observado:

7.6.1 - apresentação dos documentos constantes nos “subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5” por parte de TODAS as consorciadas;

7.6.2 - apresentação, junto aos documentos de habilitação, de comprovação de **compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelas consorciadas, indicando, além de seus participantes:





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.6.3** – o representante legal devidamente qualificado;

**7.6.4** - as obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

**7.6.5** - que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal, até o término da vigência contratual;

**7.6.6** - que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta dos seus membros;

**7.6.7** - a divisão do escopo do contrato para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto, bem como o percentual de participação de cada uma no consórcio;

**7.6.8** - o prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 4 (quatro) meses.

**7.6.9** - a empresa **líder do consórcio**, que deverá atender as seguintes condições de liderança:

**7.6.9.1** – possuir sede em Juiz de Fora ou, no caso de empresa sediada em outra localidade, assumir compromisso de manter preposto na cidade de Juiz de Fora, com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas da contratação;

**7.6.9.2** - representar o consórcio na sessão pública do Pregão e na formalização do contrato e aditivos;

**7.6.9.3** – administrar a execução do contrato;

**7.6.9.4** - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao consórcio, perante às demais consorciadas e terceiros;

**7.6.10** - apresentação da constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão de registro equivalente, nos termos do compromisso indicado no subitem 7.6.2, **antes da celebração do contrato.**

## **7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.7.1** - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

**7.7.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.7.3** - Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.7.4** – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.7.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.7.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.6** - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3** – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

**8.7.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

## **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **menor valor total mensal** da proposta comercial.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## **8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**8.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.9.2.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.9.2.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.9.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço.

## 8.10 – DO JULGAMENTO

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Acessos Fixos			
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual		
	Minutos / Unidades	Tarifa por min/unid	Valor total
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7	R\$ 70,88	R\$ 496,16
Ligações Locais - Celular	980	R\$ 0,77	R\$ 754,60
Ligações Longa Distância - Fixo	245	R\$ 0,57	R\$ 139,65
Ligações Longa Distância - Móvel	74	R\$ 1,55	R\$ 114,70
Ligações Locais - Fixo	6737	R\$ 0,12	R\$ 808,44
Instalação de Terminal não residencial	7	R\$ 55,68	R\$ 389,76
Valor Mensal (A)			R\$ 2.313,55
Instalação do Serviço (B)			R\$ 389,76
Valor Total = (8 X A) + B			R\$ 18.898,16

**Valor Global Médio Estimado: R\$18.898,16 (dezoito mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).**

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto deste Edital;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 13 deste Edital e demais cominações legais.

## **8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.11.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

**8.11.1.2 -** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2 -** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3 -** Nas situações previstas nos subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5 –** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.11.6 -** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7 –** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.11.8 -** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9 -** É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.11.10 –** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**8.11.11** – O licitante vencedor do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**8.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Contratada, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.11.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes serão devolvidos.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

**9.1.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

---

---

## 10 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

---

---

**10.1** – O objeto da presente licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à Contratada, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 - DO CONTRATO

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

**11.2** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII.

**11.3** – A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 13 deste Edital.

**11.3.1** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.4** - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.4.1** - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo VII).

**11.4.2** - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.5** - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.6** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

**11.7** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a Contratada obriga-se a cumprir o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.8** - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

**11.9** - Caso a Contratada não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

---

---

## 12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**12.1** – Para os serviços de Telefonia Fixa Básica não residencial, para tráfego de voz e fax:

**12.2.1** – Serviços exigidos:

**12.2.1.1** - Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

**12.2.1.2** - Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) Bloqueio de chamadas originadas para interurbano.
- b) Bloqueio de chamadas originadas para internacionais.
- c) Bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900.
- d) Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.

**12.2.2** – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

**12.2.2.1** – Acaso necessário e nos termos legais a Contratada promoverá as instalações dos Troncos (linhas), bem como, havendo necessidade, a portabilidade numérica dos Códigos de Acesso ao usuário da Câmara Municipal, mantendo, necessariamente, a utilização dos números **(32) 3217-7767, (32) 3217-8260, (32) 3213-5803 e (32) 3213-5249**.

**12.2.3** – A Contratada deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

**12.2.4** – Para efeito da prestação deste serviço a operadora Contratada deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas no Edifício – Clube Juiz de Fora à Avenida Barão do Rio Branco nº 2.189 sala 1502 – Centro, Juiz de Fora – MG da Câmara Municipal.

**12.2.5** – A Contratada deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantindo a portabilidade numérica acima citada descrita no item 5.2.2.1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**12.2.6** – A Contratada deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do Contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão e recuperação dos mesmos, num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela Câmara Municipal.

**12.2.7** – A Contratada deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto de 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

**12.2.8** – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 04 meses, a Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

## **13 – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13.2** - As tarifas e preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto deste contrato são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir especificado:

<b>Acessos Fixos</b>			
<b>Tipo do Serviço</b>	<b>Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual</b>		
	<b>Minutos / Unidades</b>	<b>Tarifa por min/unid</b>	<b>Valor total</b>
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7		
Ligações Locais - Celular	980		
Ligações Longa Distância - Fixo	245		
Ligações Longa Distância - Móvel	74		
Ligações Locais - Fixo	6737		
Instalação de Terminal não residencial	7		
Valor Mensal (A)			
Instalação do Serviço (B)			
Valor Total = (8 X A) + B			

**13.2.2** – Os valores referidos no item 13.2 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.3** – A Câmara Municipal pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

**13.3.1** - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste subitem.

**13.3.1.1** - No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado neste subitem, caberá à empresa líder.

**13.3.2** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal.

**13.3.3** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.3.4** - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

**13.4** - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

**13.5** - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a Contratada, que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

**13.6** - Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.

**13.7** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.8** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

**13.8.1** - A Contratada deverá efetuar a cobrança do serviço em conjunto com outra prestadora, e nunca isoladamente, ressalvada anuência prévia e expressa da Câmara Municipal, prevalecendo as condições de cobrança da prestadora responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.8.2** - A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

**13.9** - O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.10** – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**13.10.1** - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

**13.11** – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, no prazo máximo do item 13.3.4, junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

**13.12** – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**13.13** – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, observado o item 13.10.1, do Contrato.

**13.14** – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**13.15** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**13.16** - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada em data posterior àquelas apazadas para que a Câmara Municipal efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da Contratada pelo ônus decorrente das multas e correções.

**13.17** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**13.18** - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**13.19** – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará à Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**13.20** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**13.21** - Para a hipótese definida no item 13.20 a Câmara Municipal fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

---

---

## 14 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

---

---

**14.1** - Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos neste Contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST – da ANATEL.

**14.2** - A possibilidade de reajuste contratual deverá observar o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**14.3** - Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL ficará a Contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la à Câmara Municipal.

**14.4** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação **da Contratada**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

---

---

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**15.1** – A Contratada que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.

---

---

## 16 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

**16.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**16.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**16.2.1** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.2.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

---

---

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**17.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## VII – MINUTA DO CONTRATO

**17.2 -** Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3 –** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4 -** A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.5 -** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

**17.6 -** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.7 -** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.8 -** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

**17.9 -** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

**17.10 -** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.11 -** A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.12 -** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**17.13** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.14** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.14.1** - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**17.15** – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

**17.16** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**17.17** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**17.18** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.19** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2014.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

<b>1 – SETOR REQUISANTE</b>		
<b>1.1</b> – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.		
<b>2 – DO OBJETO</b>		
<b>2.1</b> – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Local e Longa Distância, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.		
<b>3 – DA JUSTIFICATIVA</b>		
<b>3.1</b> – Considerando que a Câmara Municipal de Juiz de Fora tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.		
<b>3.2</b> – A Contratação dos serviços de telecomunicações de que trata a presente especificação visa atender às atividades institucionais, objetivando a comunicação interna e externa, realizada através de voz, mantendo-a de forma contínua, segura, rápida e eficiente. A qualidade na prestação do serviço deve promover a celeridade operacional necessária às atividades desenvolvidas nos setores administrativos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, instalados no Edifício Clube Juiz de Fora.		
<b>3.3</b> – Considerando que a ausência do serviço de telefonia compromete as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, uma vez que os serviços de telefonia são de prestação continuada, ou seja, imprescindíveis para a manutenção e organização legislativa.		
<b>4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E A AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>		
<b>4.1 -</b>		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Troncos de entrada e saída (linhas) – Telecomunicações – STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).	07
<b>4.2</b> – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a uma empresa do ramo, tendo apurado a seguinte média estimada de R\$20.187,28 (vinte mil cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).		
<b>4.2.1</b> – Prestação do serviço de telefonia fixa básica não residencial, para tráfego de voz e fax, na forma de plano corporativo, na modalidade FIXO-MÓVEL e FIXO-FIXO, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, e, considerando o seguinte Preço Médio Estimado para Perfil de Tráfego por 8 (oito) meses:		



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Acessos Fixos			
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual		
	Minutos / Unidades	Tarifa por min/unid	Valor total
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7	R\$ 70,88	R\$ 496,16
Ligações Locais - Celular	980	R\$ 0,77	R\$ 754,60
Ligações Longa Distância - Fixo	245	R\$ 0,57	R\$ 139,65
Ligações Longa Distância - Móvel	74	R\$ 1,55	R\$ 114,70
Ligações Locais - Fixo	6737	R\$ 0,12	R\$ 808,44
Instalação de Terminal não residencial	7	R\$ 55,68	R\$ 389,76
Valor Mensal (A)			R\$ 2.313,55
Instalação do Serviço (B)			R\$ 389,76
Valor Total = (8 X A) + B			R\$ 18.898,16

**Valor Total Médio Estimado: R\$18.898,16 (dezoito mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).**

## 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1** – Para os serviços de Telefonia Fixa Básica não residencial, para tráfego de voz e fax:

**5.2.1** – Serviços exigidos:

**5.2.1.1** - Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

**5.2.1.2** - Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) Bloqueio de chamadas originadas para interurbano.
- b) Bloqueio de chamadas originadas para internacionais.
- c) Bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900.
- d) Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.

**5.2.2** – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

**5.2.2.1** – Acaso necessário e nos termos legais a Contratada promoverá as instalações dos Troncos (linhas), bem como, havendo necessidade, a portabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

numérica dos Códigos de Acesso ao usuário da Câmara Municipal, mantendo, necessariamente, a utilização dos números (32) 3217-7767, (32) 3217-8260, (32) 3213-5803 e (32) 3213-5249.

**5.2.3** – A Contratada deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

**5.2.4** – Para efeito da prestação deste serviço a operadora Contratada deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas no Edifício – Clube Juiz de Fora à Avenida Barão do Rio Branco nº 2.189 sala 1502 – Centro, Juiz de Fora – MG da Câmara Municipal.

**5.2.5** – A Contratada deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantindo a portabilidade numérica acima citada descrita no item 5.2.2.1.

**5.2.6** – A Contratada deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do Contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão e recuperação dos mesmos, num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela Câmara Municipal.

**5.2.7** – A Contratada deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto de 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

**5.2.8** – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 04 meses, a Contratada deverá apresentar para a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

---

---

## 6 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**6.1** - As tarifas e preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto deste contrato são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir especificado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Acessos Fixos			
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual		
	Minutos / Unidades	Tarifa por min/unid	Valor total
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7		
Ligações Locais - Celular	980		
Ligações Longa Distância - Fixo	245		
Ligações Longa Distância - Móvel	74		
Ligações Locais - Fixo	6737		
Instalação de Terminal não residencial	7		
Valor Mensal (A)			
Instalação do Serviço (B)			
Valor Total = (8 X A) + B			

**6.1.2** – Os valores referidos no item 6.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

**6.2** – A Câmara Municipal pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

**6.2.1** - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste subitem.

**6.2.1.1** - No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado neste subitem, caberá à empresa líder.

**6.2.2** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal.

**6.2.3** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.2.4** - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

**6.4** - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a Contratada, que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

**6.5** - Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.

**6.6** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.7** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

**6.7.1** - A Contratada deverá efetuar a cobrança do serviço em conjunto com outra prestadora, e nunca isoladamente, ressalvada anuência prévia e expressa da Câmara Municipal, prevalecendo as condições de cobrança da prestadora responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**6.7.2** - A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

**6.8** - O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.9** - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**6.9.1** - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

**6.10** - Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela Contratada ou,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 6.2.4, junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

**6.11** – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**6.12** – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, observado o item 12.9.1, do Contrato.

**6.13** – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.14** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**6.15** - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada em data posterior àquelas apazadas para que a Câmara Municipal efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da Contratada pelo ônus decorrente das multas e correções.

**6.16** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**6.17** - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**6.18** – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Contratada dará à Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.19** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**6.20** - Para a hipótese definida no item 6.19 a Câmara Municipal fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

## 7 – DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

**7.1** - As Linhas Telefônicas Convencionais deverão ser instaladas na Avenida Barão do Rio Branco nº 2.189, sala 1502, centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - DA CONTRATADA:

**8.1.1** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

**8.1.2** – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em Contrato.

**8.1.3** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal.

**8.1.4** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado.

**8.1.5** – Disponibilizar e manter, ao longo da duração do Contrato, os serviços ofertados na proposta comercial e, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico e não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

**8.1.6** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal às





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

solicitações, corrigindo, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**8.1.7** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**8.1.8** – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

**8.1.9** – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

**8.1.10** – Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela Câmara Municipal.

**8.1.11** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

**8.1.12** – Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

**8.1.13** – Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a Câmara Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

## **8.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**8.2.1** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

**8.2.2** – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**8.2.3** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

**8.2.4** – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

**8.2.5** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal, não devem ser interrompidos.

**8.2.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.7** – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

interromper imediatamente a execução se for o caso.

**8.2.8** – Atestar a execução dos serviços objeto desta contratação.

**8.2.9** – Aplicar à empresa Contratada as penalidades previstas neste Contrato e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.10** – Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**8.2.11** – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

**8.2.12** – Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**8.2.13** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

## 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento da função.

**9.2.** Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

## 10 – DA VIGÊNCIA

**10.1** – O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** – A Contratada que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 13/2014, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ..... de ..... de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço),  
..... (cidade), ..... (Estado), por intermédio de seu  
representante legal, Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 13/2014 da Câmara Municipal de Juiz  
de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2014.

.....  
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## ANEXO V

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

**1.1** Proposta comercial que faz a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Local e Longa Distância, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **1.2**

Acessos Fixos			
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual		
	Minutos / Unidades	Tarifa por min/unid	Valor total
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7	R\$	R\$
Ligações Locais - Celular	980	R\$	R\$
Ligações Longa Distância - Fixo	245	R\$	R\$
Ligações Longa Distância - Móvel	74	R\$	R\$
Ligações Locais - Fixo	6737	R\$	R\$
Instalação de Terminal não residencial	7	R\$	R\$
Valor Mensal (A)			R\$
Instalação do Serviço (B)			R\$
Valor Total = (8 X A) + B			R\$

Valor Global Estimado: \_\_\_\_\_

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

. Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

. Declaramos ter disponibilidade de chips, aparelhos celulares e seus acessórios, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da  
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:  emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **Câmara Municipal**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 936/2014, Pregão Presencial nº 13/2014 firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Local e Longa Distância, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** – As especificações do objeto são as abaixo discriminadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Acessos Fixos	
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual
	Minutos / Unidades
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7
Ligações Locais - Celular	980
Ligações Longa Distância - Fixo	245
Ligações Longa Distância - Móvel	74
Ligações Locais - Fixo	6737
Instalação de Terminal não residencial	7

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 13/2014 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** – O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

**4.2** – Para os serviços de Telefonia Fixa Básica não residencial, para tráfego de voz e fax:

**4.2.1** – Serviços exigidos:

**4.2.1.1** - Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

**4.2.1.2** - Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) Bloqueio de chamadas originadas para interurbano.
- b) Bloqueio de chamadas originadas para internacionais.
- c) Bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900.
- d) Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.

**4.2.2** – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**4.2.2.1** – Acaso necessário e nos termos legais a **Contratada** promoverá as instalações dos Troncos (linhas), bem como, havendo necessidade, a portabilidade numérica dos Códigos de Acesso ao usuário da **Câmara Municipal**, mantendo, necessariamente, a utilização dos números **(32) 3217-7767, (32) 3217-8260, (32) 3213-5803 e (32) 3213-5249**.

**4.2.3** – A **Contratada** deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

**4.2.4** – Para efeito da prestação deste serviço a operadora **Contratada** deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas no Edifício – Clube Juiz de Fora à Avenida Barão do Rio Branco nº 2.189 sala 1502 – Centro, Juiz de Fora – MG da **Câmara Municipal**.

**4.2.5** – A **Contratada** deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantindo a portabilidade numérica acima citada descrita no item 4.2.2.1.

**4.2.6** – A **Contratada** deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do Contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão e recuperação dos mesmos, num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela **Câmara Municipal**.

**4.2.7** – A **Contratada** deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto de 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

**4.2.8** – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 04 meses, a **Contratada** deverá apresentar para a **Câmara Municipal**, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela **Câmara Municipal**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** – O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

**6.1.1** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.1.2** – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em Contrato.

**6.1.3** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **Câmara Municipal**.

**6.1.4** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado.

**6.1.5** – Disponibilizar e manter, ao longo da duração do Contrato, os serviços ofertados na proposta comercial e, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico e não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

**6.1.6** – Atender prontamente quaisquer exigências da **Câmara Municipal** às solicitações, corrigindo, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

**6.1.7** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**6.1.8** – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

**6.1.9** – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

**6.1.10** – Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela **Câmara Municipal**.

**6.1.11** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal**.

**6.1.12** – Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

**6.1.13** – Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a **Câmara Municipal**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

## **6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**6.2.1** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

**6.2.2** – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**6.2.3** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

**6.2.4** – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

**6.2.5** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Câmara Municipal**, não devem ser interrompidos.

**6.2.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.2.7** – Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente a execução se for o caso.

**6.2.8** – Atestar a execução dos serviços objeto desta contratação.

**6.2.9** – Aplicar à empresa **Contratada** as penalidades previstas neste Contrato e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.10** – Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**6.2.11** – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

**6.2.12** – Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**6.2.13** – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**7.2** – As tarifas e preços a serem praticados pela **Contratada** na prestação dos serviços objeto deste contrato são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir especificado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Acessos Fixos			
Tipo do Serviço	Minutos, Tarifas e Preços Estimados Anual		
	Minutos / Unidades	Tarifa por min/unid	Valor total
Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local	7	R\$	R\$
Ligações Locais - Celular	980	R\$	R\$
Ligações Longa Distância - Fixo	245	R\$	R\$
Ligações Longa Distância - Móvel	74	R\$	R\$
Ligações Locais - Fixo	6737	R\$	R\$
Instalação de Terminal não residencial	7	R\$	R\$
Valor Mensal (A)			R\$
Instalação do Serviço (B)			R\$
Valor Total = (8 X A) + B			R\$

**7.2.1** – Os valores referidos no item 7.2 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **Contratada**.

**7.3** – A **Câmara Municipal** pagará mensalmente, à **Contratada** o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

**7.3.1** - Na hipótese de se tratar de **consórcio**, o pagamento será efetivado **individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas**, observadas as demais exigências deste subitem.

**7.3.1.1** - No caso de formação de **consórcio**, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado neste subitem, **cabará à empresa líder**.

**7.3.2** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **Contratada** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Câmara Municipal**.

**7.3.3** - Caso a **Contratada** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.3.4** - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à **Câmara Municipal**, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.4** - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

**7.5** - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a **Contratada**, que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à **Câmara Municipal**, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

**7.6** - Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.

**7.7** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.8** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

**7.8.1** - A **Contratada** deverá efetuar a cobrança do serviço em conjunto com outra prestadora, e nunca isoladamente, ressalvada anuência prévia e expressa da **Câmara Municipal**, prevalecendo as condições de cobrança da prestadora responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**7.8.2** - A **Contratada** deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

**7.9** - O CNPJ da **Contratada** constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.10** – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **Contratada**.

**7.10.1** - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

**7.11** – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da **Câmara Municipal**, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 7.3.4, junto à Divisão de Expediente da **Câmara Municipal** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**7.12** – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

**7.13** – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, observado o item 7.8.1, do Contrato.

**7.14** – A Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal**, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**7.15** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato fica a **Câmara Municipal** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **Contratada**, das penalidades previstas no Contrato.

**7.16** - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela **Contratada** em data posterior àquelas apazadas para que a **Câmara Municipal** efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da Contratada pelo ônus decorrente das multas e correções.

**7.17** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

**7.18** - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**7.19** – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a **Contratada** dará à **Câmara Municipal** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.20** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Câmara Municipal**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

]





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

**7.21** - Para a hipótese definida no item 7.20 a **Câmara Municipal** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS

**8.1** - Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos neste Contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST – da ANATEL.

**8.2** - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo índice de reajuste utilizado pelo Órgão Regulador (ANATEL) Agência Nacional de Telecomunicações IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a **Câmara Municipal**.

**8.3** - Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL ficará a **Contratada**, de igual modo, obrigada a repassá-la à **Câmara Municipal**.

**8.4** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **Contratada**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

## CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - O descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Câmara Municipal**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**9.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela **Contratada**, ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **Câmara Municipal**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.4** – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.5** – A inexecução total do Contrato importará à **Contratada** a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Câmara Municipal**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**9.6** – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 9.1**, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

**9.7** - O pagamento das multas aplicadas não exime a **Contratada** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

**9.8** - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **Contratada** como relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal**, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** – Ao fiscalizador do Contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **Contratada**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à **Contratada**, quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**11.1** - A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara Municipal**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1** – Como garantia da execução do Contrato, a **Contratada** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**12.1.1** – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar à **Câmara Municipal** o documento comprobatório da garantia prestada.

**12.1.2** – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**12.1.3** - A vigência da garantia terá como data final a de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, correspondente a noventa dias após a data de vigência do Contrato, nos termos do item 12.6.

**12.1.4** – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

**12.2** – A Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**12.3** – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da **Câmara Municipal**, garantindo a total execução do Contrato.

**12.4** – Em caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do Banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

**12.4.1** - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

**12.5** – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela **Câmara Municipal à Contratada**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**12.6** – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**12.7** – Verificando-se a prorrogação do Contrato, a **Contratada** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantida a correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

**12.8** – A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente, descontando-se os eventuais débitos e multas aplicadas à mesma.

**12.8.1** - Em caso de inadimplência, perderá a **Contratada** o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela **Contratada** para reembolso de possíveis danos causados pela **Contratada** às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

**12.9** – A devolução da garantia não exime a **Contratada** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** – A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** – A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**13.3.** O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.1.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **Câmara Municipal**.
- b) Não satisfizer as exigências da **Câmara Municipal** com relação à boa qualidade do serviço fornecido.
- c) Se a **Câmara Municipal** se conduzir dolosamente.

**13.4** - Além das hipóteses anteriores, poderá a **Câmara Municipal** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da **Contratada** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

**14.1** - A prestadora dos Serviços de Telefonia Fixa, Local e Longa Distância, deverá atender aos requisitos definidos, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei n.º 9.742, de 16.07.1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- c) Lei n.º 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Decreto n.º 6.654, de 20.11.2008 – Plano Geral de Outorga - PGO;
- e) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 426, de 09/12/2005;
- f) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 424, de 06/12/2005;
- g) Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da **Câmara Municipal**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**15.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**15.4** - A **Câmara Municipal** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**15.5** - A **Câmara Municipal** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**15.6** - Qualquer tolerância por parte da **Câmara Municipal**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **Câmara Municipal** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **Câmara Municipal** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**15.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome .....  
CPF: .....

Nome .....  
CPF: .....